



EDIÇÃO 2023

REGULAMENTO

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. A Olimpíada Campinense de Eficiência Energética (OCEE) é um projeto organizado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) a ser desenvolvido em parceria com as escolas de ensino fundamental sediadas no município de Campina Grande.

Art. 2º. São objetivos da OCEE:

1. Estimular os alunos do ensino fundamental quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica e demais recursos naturais, tornando-os multiplicadores da responsabilidade social e ambiental.
2. Estabelecer um elo de cooperação mútua entre instituições de ensino da educação básica de Campina Grande e a UFCG, através de ações de extensão universitária para troca de saberes.
3. Estimular o conhecimento científico como ferramenta de transformação social e como campo para o desenvolvimento de soluções que estimulem a responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º. A OCEE se destina aos estudantes que estiverem regularmente matriculados em escolas públicas e privadas nos anos finais do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) nas escolas sediadas no município de Campina Grande.

Art. 4º. A OCEE observa a regulamentação estabelecida pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que trata do uso de dados pessoais nos sistemas que a compõem.

## CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Qualquer estabelecimento de ensino, sediado em Campina Grande, poderá se cadastrar gratuitamente para participar da OCEE sendo, para isso, necessário estabelecer um termo de anuência para participação e promoção do projeto de extensão intitulado: *Construção do consumo consciente de energia elétrica através do ambiente escolar*. A solicitação de inscrição pode ser realizada através do e-mail: [oce@dee.ufcg.edu.br](mailto:oce@dee.ufcg.edu.br).

§1º Somente poderão participar da OCEE os estabelecimentos de ensino que firmaram parceria com a UFCG através do referido projeto de extensão.

§2º Na apresentação do projeto de extensão junto às escolas, a UFCG irá realizar uma palestra de capacitação dos(os) estudantes, cujo tema é *Construção do consumo consciente de energia elétrica através do ambiente escolar*. Para isso, o estabelecimento de ensino deve disponibilizar espaço e infraestrutura para apresentação do projeto.

§3º Ao aceitar participar da OCEE 2023, escolas, representantes e estudantes concordam com a divulgação de seus nomes quando da divulgação do resultado que é público, ressalvados os casos dispostos na LGPD.

§4º Os participantes contemplados concordam em ceder, neste ato de inscrição, os direitos de uso da sua imagem para uso exclusivo na divulgação do prêmio da OCEE, por um período de 5 (cinco) anos, sem qualquer ônus para as realizadoras.

§5º As escolas que não firmaram parcerias através do termo de anuência e na qual não foi apresentada a palestra "*Construção do consumo consciente de energia elétrica através do ambiente escolar*", não poderão participar da OCEE 2023, assim como os seus alunos. Assim, não será permitida a auto inscrição de modo avulso por estudantes, e neste caso, a inscrição será indeferida pela Coordenação da OCEE.

Art. 6º. É de competência da instituição de ensino cadastrada para participar da OCEE:

- I. Nomear pelo menos um(a) coordenador(a) da instituição de ensino para que ele seja o representante desta instituição junto à OCEE.
- II. Incluir no calendário da instituição de ensino as datas da OCEE para que não hajam conflitos com as atividades normais e possa assim ser realizada a contento pelos estudantes.
- III. Estimular a participação dos estudantes na competição.
- IV. Promover a divulgação das atividades da OCEE na instituição e organizar a infraestrutura na sua instituição para a realização das atividades.

Art. 7º. O período de inscrições dos(as) estudantes na OCEE será de 01 de junho a 01 de julho de 2023.

Art. 8º. O(A) estudante deve ser inscrito(a) pelo(a) representante ou colaborador(a) da escola em que estuda, na série ou ano em que estiver cursando. Em caso de cadastro com dados errôneos (série, escola, outros), a inscrição deste estudante será indeferida.

§1º A comprovação de escolaridade, caso necessário, será de responsabilidade da instituição de ensino e do(a) coordenador(a) credenciado por ela.

§2º Em caso de estudantes com alguma necessidade especial, deve o(a) coordenador(a) da escola informar esta condição no ato da inscrição ou em até 7 (sete) dias antes das etapas de avaliações de modo que a coordenação da OCEE possa se programar para atendimento da demanda.

## CAPÍTULO III - DAS FASES

Art. 9º. A OCEE será realizada em 03 (três) fases.

§1º Primeira Fase: O desafio da 1ª fase será realizado nos meses de junho a agosto de 2023, com data a ser definida pelas escolas, em consonância com a agenda da equipe da OCEE. A primeira fase consta de um exame, que envolverá a temática da eficiência energética, abrangendo o dia a dia do(a) estudante, conforme disponibilizado no site da OCEE ([www.ocee.com.br](http://www.ocee.com.br)) na área (Material de Apoio), nas redes sociais e nas palestras da OCEE, devendo o(a) estudante fazer uso destes conhecimentos para a resolução do exame. Serão abordados os seguintes temas:

- Introdução à energia e suas transformações;
- Fontes e matrizes energéticas;
- Produção/geração de energia e consumo consciente; e
- Ações de eficiência energética e combate ao desperdício em residências.

Observação 1: O exame da primeira fase terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Observação 2: O exame da primeira fase será de caráter classificatório, de forma a selecionar os(as) 10 (dez) melhores classificados(as) para participar da segunda fase da OCEE.

Observação 3: A pontuação da primeira fase não será considerada na classificação final da OCEE.

§2º Segunda Fase: A segunda fase consta da avaliação da implantação das medidas para redução do consumo de energia elétrica nas escolas participantes e nas residências dos(as) 10 (dez) alunos(as) melhor classificados(as) na 1ª fase, durante os meses de agosto a novembro de 2023, com data a ser definida pelas escolas, em consonância com a agenda da equipe da OCEE. Nesta fase, as faturas de energia elétrica da escola e das residências serão monitoradas, de modo a avaliar o nível de impacto das ações de conservação de energia no cotidiano das famílias e das escolas.

Observação 1: Caso haja estudantes entre os(as) 10 (dez) classificados(as) na 1ª fase residindo no mesmo imóvel, estes estudantes receberão a mesma pontuação.

Observação 2: O endereço a ser considerado para a avaliação das faturas de energia será o endereço cadastrado pelo(a) aluno(a) junto à escola.

Observação 3: Caso a escola possua mais de uma fatura de energia elétrica no mesmo

estabelecimento de ensino, ambas as faturas serão avaliadas, considerando a média de consumo destas faturas.

§3º Terceira Fase: O desafio da 3ª fase será realizado no dia 24 de novembro de 2023. A terceira fase consta de um exame, que envolverá a temática da eficiência energética, abrangendo 30 (trinta) questões de nível intermediário e avançado.

Art. 10. Será nomeado(a) pela OCEE um(a) coordenador(a) para a Comissão de Provas que comporá e coordenará as atividades da OCEE em cada instituição.

Parágrafo único. A Comissão de Provas será responsável pelas seguintes atividades:

- I. Elaborar as questões e suas respectivas soluções;
- II. Submeter o trabalho a consultores convidados para verificação de redação e adequação;
- III. Elaborar os critérios de correção para as provas;
- IV. Acompanhar a correção das provas;
- V. Elaborar um relatório contendo os aspectos positivos e negativos percebidos durante a correção, dados e estatísticas, que permitam a cada coordenador, atuar na melhoria do ensino dos estabelecimentos de ensino.

#### CAPÍTULO IV - DAS PROVAS DA 1ª FASE

Art. 11. A equipe da OCEE será responsável pela aplicação da prova, que consiste em uma prova objetiva, de caráter classificatório, composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, valendo 1 (um) ponto cada, totalizando 30 (trinta) pontos, sendo certo que cada questão dispõe de 4 (quatro) opções de resposta (A, B, C e D), dentre as quais apenas uma delas é a correta.

§1º A prova apresentará 03 (três) níveis de questões (nível básico, nível intermediário e nível avançado).

§2º Como forma de reduzir os custos e o desperdício de material, as questões da primeira etapa serão realizadas de forma *online* através de formulário eletrônico, contendo as questões da prova, cujo *link* de acesso será disponibilizado para a escola parceira após a apresentação da palestra de capacitação dos estudantes, cujo tema é *Construção do consumo consciente de energia elétrica através do ambiente escolar*, sendo disponibilizado o prazo de 03 (três) dias para os(a) alunos(as) realizarem a avaliação.

§3º O formulário eletrônico ficará aberto por até 50 (cinquenta) minutos para que o(a) estudante apresente a solução das questões.

## CAPÍTULO V - DOS RESULTADOS DA 1ª FASE

Art. 12. Até o dia 31 de julho de 2023 a Coordenação da OCEE divulgará o resultado da primeira fase, indicando os(as) 10 (dez) alunos(as) melhor classificados(as) de cada escola, os(as) quais estarão automaticamente classificados(as) para a segunda e terceira fase da OCEE.

Observação: Antes do início da segunda fase, caso algum(a) aluno(a) entre os(as) 10 (dez) melhor classificados desista de participar da segunda e terceira fase da OCEE, será convocado um(a) outro(a) aluno(a) seguindo a ordem de classificação da primeira fase.

Art. 13. Estarão classificados(as) para a 2ª fase da OCEE 2023 os(as) 10 (dez) alunos(as) que obtiverem as maiores notas na prova, selecionados em ordem decrescente de nota, conforme os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior número de acertos nas questões do nível avançado;
- II. Maior número de acertos nas questões do nível intermediário;
- III. O(a) aluno(a) que está matriculado no 8º (oitavo) ano;
- IV. O(a) aluno(a) mais jovem.

Art. 14. Haverá a possibilidade de interposição de recursos para os resultados da OCEE, desde que enviados em um prazo máximo de 48h após a divulgação dos resultados.

Art. 15. Os exames ficarão arquivados pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua realização, e não serão aceitos pedidos de revisão de provas.

Art. 16. O resultado será divulgado no site oficial da OCEE ([www.ocee.com.br](http://www.ocee.com.br)), no Facebook (Olimpíada Campinense de Eficiência Energética) e no site da Pró-Reitora de Extensão da UFCG, de forma que não comprometa a identificação dos estudantes, conforme à LGPD.

## CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DA 2ª FASE

Art. 17. Será nomeada pela coordenação da OCEE uma equipe de estudantes para realizar o acompanhamento do consumo de energia elétrica das residências e escolas. O consumo de energia elétrica será monitorado mensalmente através de consultas às faturas de energia elétrica das residências e escolas.

Parágrafo único. A equipe de estudantes fará uma reunião mensal com a equipe de cada escola, e será responsável pelas seguintes atividades:

- I. Identificar os potenciais equipamentos para redução do consumo de energia elétrica das residências e escolas;
- II. Sugerir a implantação de ações para redução do consumo de energia elétrica das residências e escolas;
- III. Analisar as faturas de energia elétrica e avaliar o nível de impacto no cotidiano das famílias e comunidade escolar quanto à adoção de ações de conservação de energia para redução do consumo de energia elétrica;
- IV. Elaborar um relatório contendo os aspectos positivos e negativos percebidos durante a fase de acompanhamento das ações para redução do consumo de energia elétrica.

## CAPÍTULO VII - DOS RESULTADOS DA 2ª FASE

Art. 19. Caberá a uma banca examinadora nomeada pela OCEE supervisionar o levantamento dos dados das faturas de energia elétrica para atribuição dos pontos em função do percentual de redução do consumo de energia elétrica.

Art. 20. A pontuação da 2ª fase para as residências será assim definida:

- I. A residência com maior percentual de redução no consumo de energia elétrica em comparação com o mês anterior receberá 100 (cem) pontos;
- II. As notas das demais residências serão atribuídas proporcionalmente em função do seu percentual de redução no consumo de energia elétrica;
  - Exemplo: Se a residência "A" registrou um valor de 5% (cinco por cento) de redução do consumo de energia elétrica no mês de agosto 2023, quando comparado ao mês de julho de 2023 e este foi o maior percentual registrado dentre as residências, a residência "A" receberá 100 (cem) pontos. Paralelamente, se a residência "B" registrou um valor de 3% (três por cento) de redução do consumo de energia elétrica, quando comparados os mesmos meses, a residências "B" receberá 60 (sessenta) pontos;
- III. As notas serão atribuídas mensalmente, sempre comparando-se o mês presente com o mês anterior, seguindo o mesmo critério dos itens 1 e 2 do Art. 20.
- IV. Caso seja registrado o aumento no consumo de energia elétrica de uma residência, esta receberá 0 (zero) pontos naquele mês.
- V. A pontuação da segunda fase será assim calculada:

$$N2 = \frac{N_{setembro} + N_{outubro} + N_{novembro}}{3} \quad (1)$$

VI. Em que:

- N2 é a pontuação final da segunda fase;
- $N_{setembro}$  é a pontuação referente ao mês de setembro;
- $N_{outubro}$  é a pontuação referente ao mês de outubro;
- $N_{novembro}$  é a pontuação referente ao mês de novembro;

Art. 21. A pontuação da 2ª fase para as escolas seguirá o mesmo critério adotado no Art. 20.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS DA 3ª FASE

Art. 22. A equipe da OCEE será responsável pela aplicação da prova, que consiste em uma prova objetiva, de caráter classificatório, composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com diferentes pesos, de forma a totalizar 100 (cem) pontos, sendo certo que cada questão dispõe de 4 (quatro) opções de resposta (A, B, C e D), dentre as quais apenas uma delas é a correta.

§1º Como forma de reduzir os custos e o desperdício de material, as questões da terceira fase serão projetadas em uma tela, sendo disponibilizado para o(a) estudante apenas o gabarito para marcação da resposta correta.

§2º O tempo total para realização da prova da terceira fase será de 60 (sessenta) minutos.

#### CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS DA 3ª FASE

Art. 23. Até o dia 30 de novembro de 2023 a Coordenação da OCEE divulgará o resultado da terceira fase;

Art. 24. Haverá a possibilidade de interposição de recursos para os resultados da OCEE, desde que enviados em um prazo máximo de 48h após a divulgação dos resultados.

Art. 25. Os exames ficarão arquivados pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua realização, e não serão aceitos pedidos de revisão de provas.

#### CAPÍTULO X - DOS RESULTADOS DA OCEE

Art. 26. O resultado final da OCEE será divulgado no site oficial da OCEE ([www.ocee.com.br](http://www.ocee.com.br)), no Facebook (Olimpíada Campinense de Eficiência Energética) e no site da Pró-Reitora de



Extensão da UFCG, de forma que não comprometa a identificação dos estudantes, conforme a LGPD.

Art. 27. A pontuação da OCEE para os(as) estudantes será assim calculada:

$$NF = \frac{M_2 + N_3}{2} \quad (2)$$

- Em que:
  - NF é a pontuação final da OCEE;
  - M2 é a média dos pontos da segunda fase;
  - N3 é a nota da terceira fase;

Art. 28. A pontuação da OCEE para as escolas será definida em etapa única, que corresponde à segunda fase da OCEE, considerando apenas as faturas de energia elétrica das escolas.

Art. 29. Até o dia 15 de dezembro de 2023 a Coordenação da OCEE divulgará o resultado final da OCEE, indicando os(as) 12 (doze) alunos(as) melhor classificados(as), os(as) quais estarão convidados para a solenidade de premiação da OCEE.

#### CAPÍTULO XI - DA PREMIAÇÃO

Art. 30. A OCEE concederá medalhas para os(as) 03 (três) alunos(as) com melhor desempenho a saber: ouro, prata e bronze, e serão assim premiados:

1º lugar: R\$ 1.500,00;

2º lugar: R\$ 1.000,00 e

3º lugar: R\$ 500,00;

§1º Os(As) vencedores(as) participarão de uma solenidade de premiação na UFCG, Rua Aprígio Veloso, 882 - Campina Grande-PB.

§2º Em nenhuma hipótese será repassado o valor descrito sem que haja a devida comprovação da matrícula do estudante na série informada.

§3º Caso um ou mais dos(as) alunos(as) vencedores sejam menores de idade, o valor do prêmio será repassado o(a) representante legal do(a) estudante.

Art. 31. Os certificados de participação e dos agraciados com “Menção Honrosa” serão enviados para as escolas participantes.

§1º Serão agraciados com “Menção Honrosa” os(as) 03 (três) primeiros(as) colocados(as) de cada escola.

§2º Serão agraciados com medalhas de ouro ou prata ou bronze os(as) 03 (três) estudantes melhor colocados(as) da OCEE.

§3º A OCEE, visando menor agressão ao meio ambiente e como otimização dos recursos naturais, não fará a entrega de certificados impressos.

Art. 32. Todas as escolas participantes da OCEE terão certificados de participação, por conta dos trabalhos desenvolvidos na realização da OCEE na sua instituição de ensino.

Parágrafo Único: Serão agraciadas com medalhas de ouro ou prata ou bronze as 03 (três) escolas melhor classificadas na segunda fase da OCEE.

## CAPÍTULO XII - DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO

Art. 33. Haverá uma solenidade de Premiação da OCEE 2023 considerando a realização de um único evento na cidade de Campina Grande (PB) nas dependências da Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica. A data de realização desta solenidade será informada nos canais de comunicação da OCEE assim que definida.

Art. 34. A coordenação da OCEE reserva-se no direito de modificar o seu regulamento, sem aviso prévio aos participantes, no caso de suspeita de fraude, dificuldades técnicas ou qualquer outro imprevisto que possa comprometer a realização da premiação da maneira que foi originalmente planejado. Nesses casos, não será devida qualquer tipo de indenização aos participantes.

Art. 35. Para a solenidade de premiação poderão ser convidados os patrocinadores e membros da comunidade acadêmica da UFCG.

§1º A definição de quais estudantes serão convidados(as) estará disponível junto com a divulgação do resultado da OCEE.

§2º A Olimpíada Campinense de Eficiência Energética não será responsável pelos custos de viagem e/ou pela permanência dos(as) estudantes premiados(as) e acompanhantes ao local da solenidade.

## CAPÍTULO XIII - DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 36. O advento de quaisquer situações que não estejam contempladas neste regulamento serão resolvidas pela Coordenação da OCEE, considerando a cidade de Campina Grande – PB como o foro adequado para qualquer resolução.